



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 2138-05 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 12 de Dezembro de 2005.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 3 4 2 4 – Dispõe sobre: CRIA REFERÊNCIA SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO 17 E ALTERA O ANEXO 09, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.**  
**Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**CAIEIRAS – SP**

ma/nc





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

## **MENSAGEM N.º 3 4 2 4 (12 DE DEZEMBRO DE 2005)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre:  
**CRIA REFERÊNCIA SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO 17 E ALTERA O ANEXO 09,  
DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atualizar os quadros de servidores da Municipalidade, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

Os cargos e empregos públicos ora criados terão seus provimentos na forma da Constituição Federal, de acordo com a necessidade dos vários setores da Administração como forma de capacitar as unidades, a fim de modernizar o atendimento.

Vossas Excelências bem sabem das necessidades da Prefeitura Municipal no que tange ao número de funcionários, por isso, a presente propositura vem de encontro a essas necessidades.

Como já dito outrora a estrutura administrativa da Prefeitura foi estruturada através da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1.995, motivo pelo qual as unidades encontram-se com deficiência de pessoal para cumprir seus objetivos fins, quais sejam, a prestação de serviço público com a qualidade que a população caieirense exige da Administração.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
- PREFEITO MUNICIPAL -**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º (12 DE DEZEMBRO DE 2005)

Dispõe sobre: CRIA REFERÊNCIA SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO 17 E ALTERA O ANEXO 09, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**ARTIGO 1º** - Fica acrescida nas tabelas de escala de valores das referências para 30 horas semanais, 150 horas mensais, no Anexo 17, da Lei Municipal 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995 a referência 0 (Zero), passando a constar o seguinte:

| REFERÊNCIA | VALOR EM REAIS |
|------------|----------------|
| 0 (Zero)   | R\$ 350,00     |

**ARTIGO 2º** - Ficam criados e/ou acrescidos no Quadro de Pessoal Estatutário parte permanente, cargos isolados de provimento em comissão constantes do Anexo 9 da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, os cargos públicos abaixo descritos:

### Situação anterior

### Situação atual

| Quant. | Denominação                             | Ref. | Lotação | Quant. | Denominação                               | Ref | Lotação   | VALOR  |
|--------|-----------------------------------------|------|---------|--------|-------------------------------------------|-----|-----------|--------|
| ...    | ....                                    | ...  | ...     | 10     | Assessor VIII                             | 0   | G.P.      | 350,00 |
| ....   | ....                                    | ...  | ...     | 05     | Assessor SMNJA                            | 0   | SMJA      | 350,00 |
| ...    | ....                                    | ...  | ...     | 05     | Assessor SMOPP                            | 0   | SMOP<br>P | 350,00 |
| ...    | ....                                    | ...  | ...     | 20     | Assessor Diretor<br>Ensino<br>Fundamental | 0   | SME       | 350,00 |
| ...    | ....                                    | ...  | ...     | 15     | Assessor Diretor<br>Esporte               | 0   | SMET      | 350,00 |
| 05     | Assessor II da<br>Diretoria da<br>Saúde | 01   | SMS     | 20     | Assessor II da<br>Diretoria da<br>Saúde   | 01  | SMS       | ...    |

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

**ARTIGO 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Dezembro de 2005.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**